



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE NUTRIÇÃO

MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA DE CHAMADAS PÚBLICAS PARA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

BELÉM-PA

2019

MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA DE CHAMADAS PÚBLICAS PARA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Nutrição pela
Universidade Federal do Pará.

ORIENTADORA: Profª. Dra. Ivanira Amaral Dias

BELÉM-PA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O48a Oliveira da Silva, Mário Luiz
Análise da adequação normativa de Chamadas Públicas para
aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar nos municípios do Pará
/ Mário Luiz Oliveira da Silva. — 2019.
30 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Ivanira Amaral Dias
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de
Nutrição, Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Federal do
Pará, Belém, 2019.

1. Saúde coletiva. 2. Política Pública. I. Título.

CDD 353.6

MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA DE CHAMADAS PÚBLICAS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Nutrição pela Universidade Federal do Pará.

BANCA EXAMINADORA:

Ivanira Amaral Dias
(UFPA- Orientador)

Jucilene Magalhães Alves Sousa
(UFPA- Membro)

Andréa das Graças Ferreira Frazão
(UFPA- Membro)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha família que sempre me apoiou ao longo dessa caminhada de quatro anos de graduação, me dando força para continuar. Também quero dedicar aos meus amigos que tiveram que se acostumar com minha ausência, mas entenderam que estou em busca do meu sonho e por fim aos meus professores da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal do Pará, pois graças a eles estou me tornando um profissional capacitado e cheio de amor pela minha futura profissão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus e a minha orientadora, professora Dra. Ivanira Amaral Dias que foi fundamental no meu auxílio durante a elaboração desse trabalho.

RESUMO

INTRODUÇÃO: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a política pública mais antiga em vigor no Brasil, a qual atualmente é responsável pela alimentação de mais de 41 milhões de alunos da rede pública de ensino e desde sua criação tem avançado em vários aspectos. Com a promulgação da Lei 11.947/2009, foi garantido o investimento de no mínimo 30% dos repasses federais para a aquisição de produtos da agricultura familiar. **OBJETIVO.** O objetivo do presente trabalho foi analisar a adequação normativa das chamadas públicas para aquisição de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de municípios paraenses. **METODOLOGIA:** Trata-se de um estudo analítico descritivo com análise de 43 Chamadas Públicas disponíveis no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) referente ao período de publicação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. **RESULTADOS:** Os resultados mostraram diversas inconformidades e faltas de informações detalhadas sobre aspectos de logísticas de distribuição, cronograma de entrega, preços pagos, critérios de seleção de projetos de venda, anexos do edital e cláusulas contratuais nos editais de chamadas públicas. **CONCLUSÃO:** Os resultados mostraram que, após 10 anos de promulgação da lei, as Secretarias de Educação dos municípios, Entidades Executoras, ainda não conseguem elaborar o edital de chamada pública que atenda todas as normativas que orientam o processo de compra de alimentos da agricultura familiar para o programa.

Palavras-Chave: Alimentação escolar. Saúde Coletiva. Política Pública.

ABSTRACT

INTRODUCTION: The National School Feeding Program (PNAE), is the oldest public policy in force in Brazil, which is currently responsible for feeding more than 40,000 students from public schools and since its inception has advanced in several aspects. With the enactment of Law 11.947/2009, the investment of at least 30% of federal on lendings was guaranteed for the funds for the family-based farming procurement. **OJJETIVE:** The objective of this study was to analyze the normative adequacy of public calls for food acquisition from family farms to the National School Feeding Program (PNAE) of Pará municipalities. **METHODOLOGY:** This is a descriptive analytical study with analysis of 43 Public Calls available on the Pará Municipal Court of Auditors (TCM-PA) website for the publication period from January 1 to December 31, 2018. **RESULTS:** The results showed several non-conformities and lack of detailed information on distribution logistics aspects, delivery schedule, prices paid, sales project selection criteria, notice annexes and contractual clauses in public call notices. **CONCLUSION:** The results showed that, after 10 years after the enactment of the law, the Municipal Education Departments, Executing Entities, are still unable to prepare the public call notice that meets all the norms that guide the food purchase process of the family farming for the program.

Keywords: School Feeding. Public Healt. Public polic.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto ao critério de apresentação de cronograma de entrega dos produtos nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	20
Gráfico 2 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto ao critério de apresentação de anexos no corpo dos editais nos municípios do estado Pará/ ano 2018.....	21
Gráfico 3 - Classificação dos editais de chamada pública, que apresentaram os anexos no corpo dos editais nos municípios do estado Pará/ ano 2018.....	22
Gráfico 4 - Classificação dos municípios do estado do Pará, quanto à legislação utilizada como base na elaboração dos editais/ ano 2018.....	22
Gráfico 5 - Classificação dos editais, quanto ao relato dos limites da DAP nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	23
Gráfico 6 – Classificação dos editais, quanto aos critérios para a seleção do projeto de venda nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	24
Gráfico 7 - Classificação dos municípios do estado do Pará, quanto a solicitação de amostras dos produtos/ ano de 2018.....	24
Gráfico 8 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto a apresentação do período de vigência dos contratos nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	25
Gráfico 9 - Classificação dos editais de chamada pública, no que se refere a prioridade dos grupos de agricultores nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	26

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto ao tipo de apresentação do cronograma de entrega dos produtos nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.....	20
Quadro 2 - Classificação dos editais de chamada pública, que apresentaram o período de vigência dos contratos nos municípios do estado Pará/ ano 2018.....	25

LISTA DE ABREVIATURAS

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CPs – Chamadas Públicas

DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

EEx. – Entidade Executora

TCM-PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

CD – Conselho Deliberativo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: PROCESSO HISTÓRICO E INSTRUMENTOS LEGAIS.....	13
1.1 OBJETIVO GERAL.....	16
1.1.1 Objetivos específicos	16
3. MATERIAIS E MÉTODOS	17
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
5. CONCLUSÃO.....	28
6. REFERÊNCIAS.....	29

1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) é amplamente descrito como um marco nas Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição no Brasil, sendo destacados quatro pilares que confirmam seu destaque como referência de política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). O primeiro se relaciona a sua longa e trajetória, uma vez que, o programa foi criado ainda no século passado. O segundo pilar discorre sobre sua abrangência, atingindo todos os municípios do país e contribuindo para que mais de 40 milhões de estudantes das escolas públicas tenham garantido a oferta mínima de uma refeição diariamente. O terceiro fala sobre os objetivos do programa que possuem alta intersetorialidade e complementaridade, ao articular junto às questões relativas à soberania Alimentar, temas como desenvolvimento local sustentabilidade, agricultura familiar e educação alimentar. Por fim, o quarto pilar fala sobre os processos e avanços do PNAE ao longo do tempo, pelo seu dinamismo e adequação a realidade do país. (BRASIL, 2009; BRASIL, 2016).

Em relação aos avanços, foi a partir da promulgação da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009), no seu artigo 14, que passou a regulamentar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar. Neste é determinado que, do total de recursos financiados repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos estados, municípios e Distrito Federal, no mínimo 30% devem ser utilizados para aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, dando prioridade aos assentamentos da reforma agrária e comunidades indígenas e quilombolas. Para efetivar este propósito, o processo das aquisições públicas para a alimentação escolar foi repensado e adaptado a este fornecedor em particular – o Agricultor Familiar. Assim, as compras realizadas poderiam ser feitas dispensando-se o processo licitatório, a partir de Chamadas Públicas (CPs). (BRASIL, 2009; BRASIL 2013).

A agricultura familiar é importante na manutenção das famílias do campo, assim como sua participação na produção de alimentos para a geração de renda e consumo próprio, diminuindo assim a pobreza e a insegurança alimentar no campo e nas comunidades tradicionais brasileiras, além de ser um apoio ao desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2016). Segundo Villa Real e Schneider (2011) as compras locais de alimentos produzidos por agricultores familiares garantem a transferência de renda aos produtores do entorno, encurtam a distância entre produtores e consumidores e contribuem para o aquecimento da economia local e regional.

Neste sentido, o PNAE figura-se como um dos mais importantes mecanismos de política de inclusão no meio rural, por ter se inserido no conceito de alimentação adequada, buscando a valorização da diversificação da agricultura familiar, da sua estruturação econômica e organização coletiva. E, como mecanismo de política pública, busca afirmar o papel da agricultura familiar e reconhecer que os agricultores familiares têm capacidade coletiva para produzir alimentos de qualidade, bem como condições de participar da comercialização direta dos seus produtos, dispensando, conforme determina o inciso 1 do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, o processo licitatório. Por outro lado, o PNAE, de forma inovadora, promove a concepção de território e estimula a interação entre oferta (produção agrícola) e demanda de produtos da agricultura familiar por meio dos recursos disponíveis para as escolas (consumo), além de trazer os seus limites e dificuldades (NUNES et al ,2018).

Com a elaboração correta do procedimento da chamada Pública, há maior efetividade do PNAE no que se refere ao interesse de agricultores rurais em participarem do programa, e conseqüentemente no cumprimento na aquisição mínima de 30% dos locais exigidos pela Lei nº11.947/ 2009 e para a oferta adequada de alimentos que respeitem a cultura local, sendo um benefício também para os alunos da rede pública de ensino. (BRASIL, 2015).

Dentro desse contexto, o procedimento administrativo de CP deve apresentar o mínimo de elementos suficientes para a operacionalização da compra de alimentos da agricultura familiar para o PNAE em concordância como estabelecido na Lei nº11.947/2009. Ante ao exposto, este trabalho analisou a adequação de chamadas públicas realizadas para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em atendimento aos cardápios elaborados para o PNAE nos municípios do estado do Pará.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: PROCESSO HISTÓRICO E INSTRUMENTOS LEGAIS.

O Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) é o mais antigo e o maior programa de suplementação alimentar da América Latina, cujo objetivo é a oferta de refeições para estudantes matriculados em escolas públicas e contribuindo para melhor crescimento, desenvolvimento, desempenho escolar e melhoria psicossocial do estudante. (BELIK & DOMENE, 2012; FREITAS et al, 2013). Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito universal à alimentação escolar a todos os alunos do Ensino Fundamental em escolas públicas. No seu artigo 208, a Constituição também imputa ao Estado a responsabilidade de garantir o cumprimento desse direito (BRASIL, 1988). Assim, o Estado – esferas Federal, Estadual e Municipal – deve garantir que todos os alunos da educação básica no Brasil tenham acesso à alimentação escolar.

Ao longo do tempo, o PNAE também deixa de ser concebido pelo gestor federal como um programa de caráter de suplementação alimentar ou assistencial, destinado aos pré-escolares (da faixa entre os 5 a 6 anos) e aos escolares (na faixa entre 7 a 14 anos) do primeiro grau, matriculados nos estabelecimentos de ensino público, por meio do fornecimento de uma refeição de valor nutricional equivalente a até 15% das recomendações nutricionais diárias durante o ano letivo (PEIXINHO, 2013).

Com promulgação da Lei nº 8.913 de 1994, que possibilitou a administração da alimentação escolar de maneira descentralizada, permitindo racionalizar a logística e os custos de distribuição dos produtos, além de viabilizar o oferecimento de uma alimentação condizente com o hábito alimentar da população nas diferentes localidades do país, sendo assim um dos grandes avanços ocorridos neste Programa, pois as compras institucionais descentralizadas, apesar das inúmeras limitações, abriram a possibilidade de inserção da pequena empresa, do comércio local, do pequeno produtor rural e da pecuária local neste mercado institucional (BRASIL, 1994; PEIXINHO, 2013).

A partir do ano de 2003, a Coordenação Geral do PNAE (CGPAE) deu início a uma série de estratégias visando à ressignificação do PNAE ou à reestruturação dos seus objetivos precípuos, diretrizes e das suas estruturas técnico-operacionais. Em 2009, o PNAE passa a ser um programa de alimentação escolar saudável para abranger toda a rede pública de educação

básica e de jovens e adultos e também passa a estabelecer que, no mínimo, 30% dos repasses do PNAE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Desde então, o PNAE passou a incorporar em suas estratégias técnico-operacionais de execução junto aos estados e municípios (entidades executoras do programa) os seguintes princípios para a gestão e a execução da alimentação escolar: participação social, equidade, universalidade, compartilhamento de responsabilidades, sustentabilidade/continuidade, direito humano à alimentação adequada e respeito aos hábitos e tradições regionais (BRASIL, 2006; BRASIL, 2009; PEIXINHO, 2013).

Ainda 2009 com as políticas de SAN, o PNAE passou não só a promover a melhora nutricional e no desempenho dos alunos, mas também promover a inclusão da agricultura familiar, que historicamente foi excluída do processo de desenvolvimento agrícola brasileiro, processo esse que focava nos segmentos das grandes propriedades rurais, pois através das políticas públicas desenvolvidas pelo PNAE, os pequenos agricultores puderam inserir seus produtos no mercado, conseguindo, assim, garantir emprego, gerando e/ou aumentando sua renda, melhorando o seu bem estar e condições de vida das famílias que vivem no meio rural (PEREIRA; NASCIMENTO, 2014; TUGOZ; LEISMANN; BRANDALISE, 2015).

2.2 O PNAE E A AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

A agricultura familiar é importante na manutenção das famílias do campo, assim como sua participação na produção de alimentos para a geração de renda e consumo próprio, diminuindo assim a pobreza e a insegurança alimentar no campo e nas comunidades tradicionais brasileiras, além de ser um apoio ao desenvolvimento sustentável. No entanto, como esses agricultores possuem uma pequena quantidade de terra, a grande maioria dos casos necessita unir atividades agrícolas e não agrícolas para aumentar sua renda familiar. (BRASIL, 2016; BEZERRA & SCHLINDWEIN, 2017).

A partir promulgação da Lei nº 11.947/ 2009, no seu artigo 14 que passou a regulamentar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, é determinado que, do total de recursos financiados repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos estados, municípios e Distrito Federal para gastos com a alimentação escolar, no mínimo 30% devem ser utilizados para alimentos advindos da agricultura familiar (AF) e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, dando prioridade aos assentamentos da reforma agrária e comunidades indígenas e quilombolas. Já no artigo 32 da

resolução CD/FNDE nº 04/2015 indica o valor do repasse máximo atual de vinte mil reais (R\$20.000,00) para cada família detentora da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sendo esse o recurso máximo repassado anualmente para o agricultor rural por EEx. (BRASIL, 2009; BRASIL 2015).

Pode se entender por agricultor familiar rural como aquele que realiza atividades em âmbito rural, em área de até quatro módulos fiscais, que podem variar de acordo com cada região do Brasil, mão de obra para o trabalho da agricultura deve ser em sua maioria familiar e o maior percentual de renda ser obtido através das atividades econômicas do estabelecimento. Além dos agricultores, extrativistas e pescadores, as populações de comunidades tradicionais e assentadas da reforma agrária também são consideradas agricultores familiares. (BRASIL, 2006; BRASIL, 2015).

A respeito da seleção de projetos de venda de alimentos da agricultura familiar, a legislação determina para as EExs. que no processo de chamada pública seja priorizado o grupo de fornecedores da agricultura familiar locais em relação aos demais grupos de outras localidades. Ainda em relação aos critérios de escolha dos projetos de venda, a prioridade é de seleção é para agricultores residentes em assentamentos da reforma agrária, moradores de comunidades indígenas e quilombolas. Um outro critério de prioridades de seleção é para fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, seguidos do critério de grupo de agricultores formais, organizados e cooperativas ou associações e detentores de Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, grupo de agricultores informais organizados associações e detentores de Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) física e agricultor familiar individual, detentor de DAP física (BRASIL, 2015).

As Entidades Executoras (EEx.) são as instituições públicas de ensino federal, estadual e municipal que recebem os recursos do FNDE para a execução do PNAE. As compras de alimentos para o programa podem ser feitas de maneira centralizada, através das secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou descentralizada, que são as Unidades Executoras das escolas. (BRASIL, 2016).

O processo de compra de alimentos da AF se dá através de dispensa licitatória para a compra direta dos alimentos através de um edital de chamada pública (CP) (BRASIL, 2009). Segundo a Resolução CD/FNDE nº 26/ 2013, no seu artigo 20, § 2, a CP e o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas

organizações os agricultores. Nesse sentido, o processo de CP deve estabelecer um procedimento que deve ser seguido nos estritos limites definidos pelo ordenamento jurídico a fim de evitar questionamentos quanto a sua legitimidade e legalidade.

Ante ao exposto, a presente pesquisa tem por objetivo verificar o cumprimento do ordenamento jurídico quanto a descrição dos elementos que devem estar descritos nos editais de chamada pública para o PNAE no estado do Pará.

1.1 OBJETIVO GERAL

Verificar o cumprimento da Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 quanto a descrição dos elementos que devem compor o procedimento administrativo de chamada pública para o PNAE.

1.1.1 Objetivos específicos

Analisar se elementos, tais como, a apresentação de cronograma de entrega, os anexos citados no corpo do edital, as Resoluções que foram utilizadas como base na elaboração das CPs, os limites da DAP, os critérios para a seleção dos projetos de venda, amostragem do produto, a vigência dos contratos e a prioridade de grupos de agricultores habilitados constam no corpo do edital.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo quantitativo descritivo, com análise de dados secundários (chamadas públicas) de prefeituras dos municípios do Pará (PA). A pesquisa foi realizada a partir de informações vinculadas na internet, diretamente coletadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) com o levantamento de chamadas públicas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar de todas as regiões do Estado do Pará. Foi realizados os downloads dos editais de chamadas públicas referente ao período de publicação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. Para chegar aos resultados desejados foram utilizados os seguintes filtros: número “2018”, “modalidade: chamamento público Lei 11.947”, e tipo “não se aplica”. Assim foram encontrados quarenta e cinco editais de chamadas públicas (CPs) para o PNAE publicados no site TCM-PA, durante o ano de 2018.

Os editais de chamadas públicas foram analisados quanto às condições mínimas de informações que deveriam constar nesses documentos, estabelecidas pela Lei nº11.947/ 2009, as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e a resolução CD/FNDE nº04/ 2015. Considerando que os editais de chamadas públicas devem fornecer informações mínimas suficientes para a elaboração dos projetos de vendas pelo produtor familiar rural. Serão analisados: a apresentação de cronograma de entrega de alimentos, os anexos citados no corpo do edital, a Referência da Resolução CD/FNDE que será a base de cada chamada pública, os limites da DAP, os critérios para a seleção dos projetos de venda, amostragem do produto, os critérios para a seleção dos projetos de venda, a vigência dos contratos e a prioridade dos grupos formais, informais ou individual.

Como critérios de inclusão, foram inseridos os municípios do estado do Pará, administrados através de gestão centralizada, cuja chamada pública foi publicada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. Foram excluídos da amostra final os editais de chamada pública realizados por gestão escolarizada, considerando as diferenças na estrutura organizacional dos sistemas, além de municípios que não fazem parte do território do estado Pará, editais divulgados mais de uma vez no site do TCM-PA e municípios que não realizaram a publicação da chamada pública no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Sendo assim fizeram parte da amostra final do estudo os editais de CP de 43 municípios do estado do Pará referentes ao ano de 2018.

As variáveis estudadas para os critérios de: apresentação de anexos no corpo dos editais, relato dos limites da DAP, e solicitação de amostras, os municípios foram

classificados em “apresentou” e “não apresentou”. Já nos critérios de: apresentação do cronograma de entrega dos produtos, a Referência da Resolução CD/FNDE utilizada como base de cada chamada pública, os critérios para a seleção do projeto de venda, o período de vigência dos contratos e a prioridade dos grupos formal, informal ou individual, além da classificação dos municípios, os resultados foram organizados de acordo com que cada variável estudou.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº11.947/2009 foi um marco regulatório no PNAE constituindo um avanço para as Políticas de Saúde e Nutrição no Brasil. A Lei, no seu art. 14, versa sobre a obrigatoriedade da compra de alimentos oriundo da agricultura familiar para o PNAE. Isso permitiu que os agricultores familiares pudessem inserir seus produtos no mercado institucional, gerando e/ou aumentando sua renda, melhorando o seu bem estar e condições de vida de suas famílias. As compras de alimentos oriundos da agricultura familiar para o PNAE são feitas pelas Entidades Executoras (EEx) que recebem o recurso financeiros transferidos pelo FNDE. Os recursos são repassados às Secretarias Estaduais de Educação, às Secretarias Municipais de Educação, às escolas federais, ou as unidades executoras para aquisição de alimentos para o PNAE (BRASIL, 2009; BRASIL 2015).

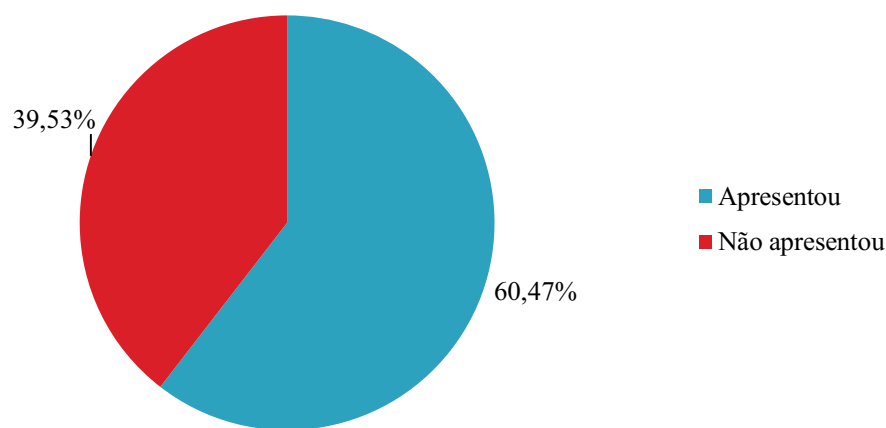
Este trabalho verificou a adequação do processo de compra (chamada pública) para o PNAE nos municípios do estado do Pará. Todavia, ao pesquisar bibliografias sobre avaliação de editais de chamadas públicas verificamos a dificuldade em encontrar literatura técnico-científica e estudos que tratassem do tema para medir sua efetividade e eficácia na descrição dos elementos que devem contém o processo de chamada pública para o PNAE.

Quanto a apresentação do cronograma de entrega (Ver Gráfico 1), os dados mostraram que 39,53% dos municípios não apresentaram no edital o cronograma para entrega dos alimentos, estando assim não conformes com a legislação. Os demais, 60,47% apresentaram o cronograma de entrega (Ver Quadro 1), variando este entre semanalmente (44,18%), segunda a sexta (6,97%), segunda a quarta (4,65%), quinzenalmente (2,32%), a cada 10 dias (2,32%), sendo que entre os que apresentaram semanalmente, 9 municípios (20,93%) apresentaram juntamente a este mais de um tipo de cronograma de entrega, variando entre quinzenalmente (11,62%), a cada 20 dias (2,32%); e mensalmente (9,30%) Na pesquisa, não foi analisado quanto ao tipo de entrega, se os editais apresentaram entrega centralizada ou descentralizada.

Estudos têm apontado diferentes entraves que dificultam a operacionalização do PNAE nos municípios. Como descreveram Procópio, Oliveira e Borsatto (2015), problemas com a realização da chamada pública, cumprimento das entregas por parte dos agricultores ou o cardápio não condizente com a safra das culturas foram empecilhos para a execução do programa no município de Itapeva-SP.

Aguiar e Calil (2018) ao realizarem a análise da adequação das chamadas públicas referentes em todas as regiões do Brasil, verificaram que apenas 6,97% das chamadas públicas apresentavam o cronograma. Na região Norte, a pesquisa mostrou ainda que apenas 10% dos municípios apresentaram este item no edital. Entretanto, se comparado ao estudo atual, mais da metade das Entidades Executoras incluem o cronograma de entrega, entretanto, a pesquisa foi executada em apenas um estado da região Norte. Esse dado pode demonstrar que as EExs do estado do Pará estão se adequando as normativas para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e difere do dado apresentado por Baccarin e colaboradores (2011) ao analisaram vários editais CPs do estado de São Paulo e demonstrar que 93% dos editais não apresentavam esta informação ou a mesma estava incompleta. Isso demonstra que a redação dos editais de CPs está mal elaborada, o que dificulta a entrega dos agricultores, pois os mesmos não conseguem se organizar e garantir a regularidade da produção e a eficiência na logística. A padronização de um cronograma de entrega pode ser uma alternativa para que o cardápio seja efetivado conforme o planejamento do RT bem como facilitar a participação de mais agricultores no processo de CP (BACCARIN et al., 2017).

Gráfico 1 - Classificação dos editais de chamada pública quanto ao critério de apresentação de cronograma de entrega dos produtos nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.



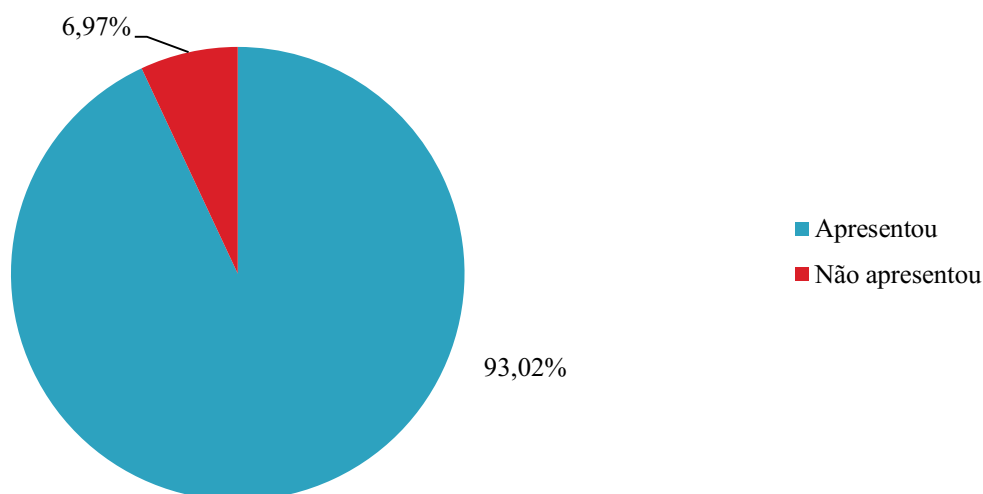
Quadro 1 - Classificação dos editais de chamada pública quanto ao tipo de apresentação do cronograma de entrega dos produtos nos municípios do estado do Pará ano 2018.

RESULTADOS	MUNICÍPIOS	%
Não apresentou	17	39,53
Semanalmente*	19	44,18
Segunda a sexta	3	6,97
Segunda a quarta	2	4,65
Quinzenalmente	1	2,32
A cada 10 dias	1	2,32
TOTAL	43	100

O FNDE através de Instrução pública estabelece que a chamada pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores elaborem corretamente seus projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entrega (quer seja, diária, mensal, semanal, etc. período de fornecimento e local de entrega (BRASIL, 2010)

Em relação aos anexos no corpo do edital, verificamos que 93,02% dos municípios apresentaram os anexos, no entanto, 6,97% não mostraram os anexos no corpo dos editais, conforme ilustra o Gráfico 2.

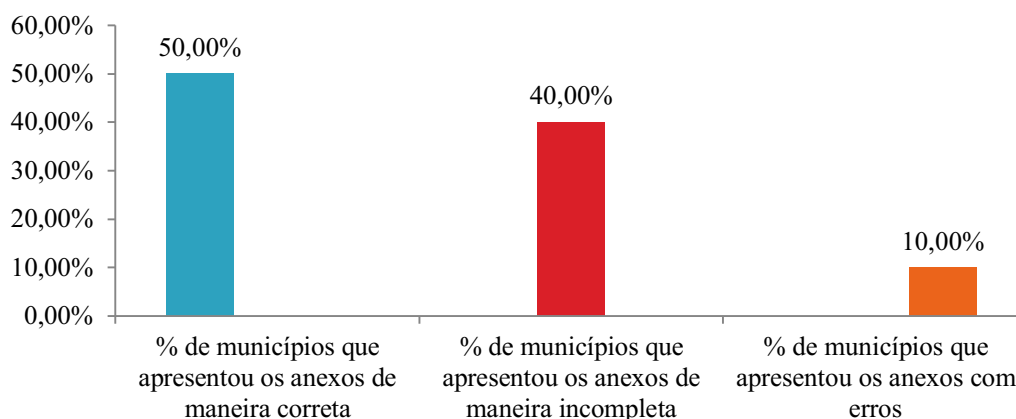
Gráfico 2 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto ao critério de apresentação de anexos no corpo dos editais nos municípios do estado Pará/ ano 2018.



Em relação aos municípios que apresentaram os anexos (Ver Gráfico 3), apenas 20 (50%) apresentou corretamente, enquanto que 16 municípios (40%) apresentaram os anexos de maneira incompleta, estando em desacordo com a legislação. Já 4 municípios (10%) retrataram de maneira errônea os anexos, sendo que essas EExs. citavam os anexos no corpo do edital, porém a numeração não correspondia ao anexo indicado.

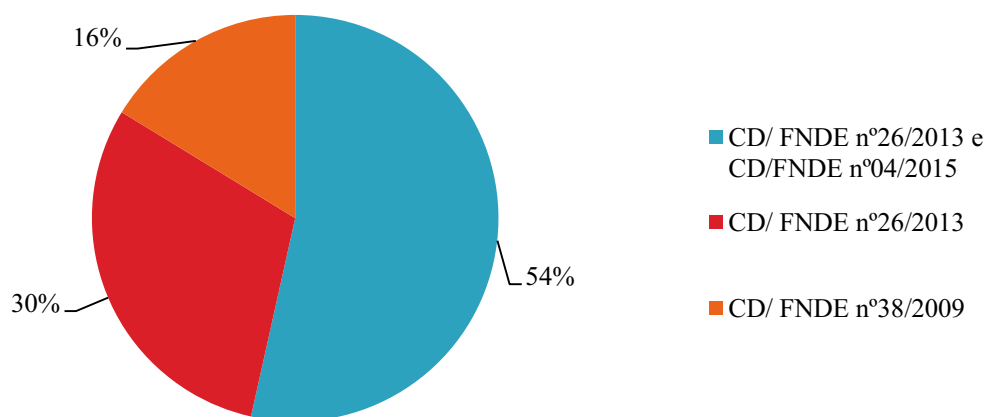
A inclusão dos anexos no corpo do edital permite à Secretaria de Educação e os agricultores familiares melhor entendimento das condições para o fornecimento adequado dos alimentos da agricultura familiar e, se os mesmos estiverem compondo o processo da CP fornecem informações importantes para os trâmites do processo, tais como: modelo do contrato, formulário de pesquisa e cotação de preço e modelos propostos para projeto de vendas de grupos formais e informais. O aprimoramento dos processos de redação dos editais de CPs influencia diretamente no alcance dos objetivos da resolução CD/FNDE nº04/2015 e participação de todos os interessados em participar do certame (AGUAR & CALIL, 2018).

Gráfico 3 - Classificação dos editais de chamada pública, que apresentaram os anexos no corpo dos editais nos municípios do estado Pará/ ano 2018.



Em relação à legislação utilizada como base na elaboração dos editais (em 17 de junho de 2013 começou a vigorar a resolução CD/FNDE nº26/2013 estando esta até os dias atuais. Em 2015 o FNDE alterou os artigos 25 a 32 dessa resolução através da publicação da resolução CD/FNDE nº04/2015, estando ambas em vigência até os dias atuais. Em 23 municípios (53,48%), os editais de CPs citavam ambas na escrita do edital, porém 13 municípios (30,23%) utilizaram apenas a resolução CD/FNDE nº26/2013 como base, não levando em contas as alterações que foram acrescentadas na resolução nº 04/2015 (Ver Gráfico 4). Em 7 municípios (16,27%), os editais citavam a resolução CD/FNDE nº38/2009, a qual não está mais em vigor, haja vista que esta foi substituída pela resolução CD/FNDE nº26/2013, estando assim estes editais em não conformidade, pois estes indicaram normativa incorreta. (BRASIL, 2009; BRASIL, 2013; BRASIL, 2015).

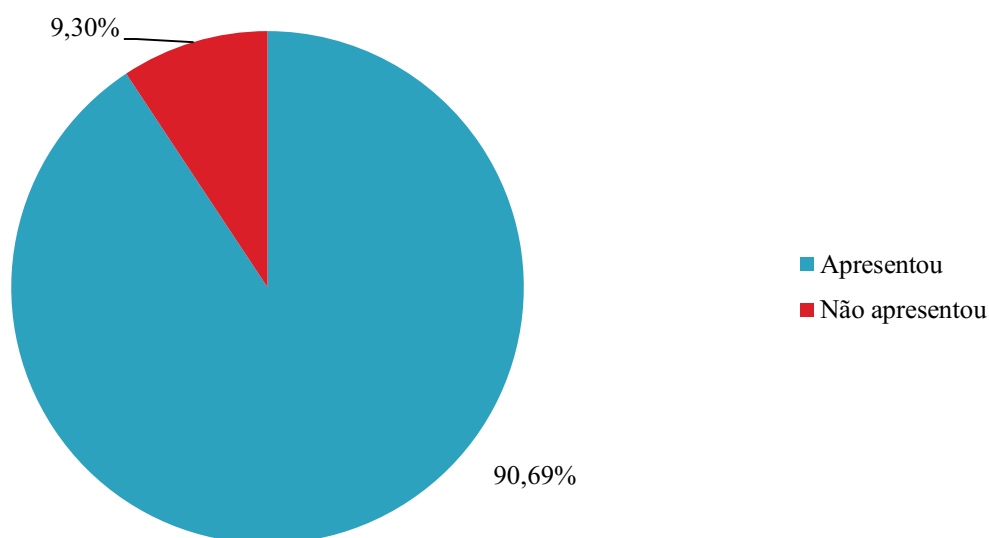
Gráfico 4 – Classificação dos municípios do estado do Pará, quanto à legislação utilizada como base na elaboração dos editais/ ano 2018.



Em relação aos limites da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), 39 municípios (90, 69%) citaram o valor correto de R\$ 20.000,00/DAP/ano. Em 9,3% dos editais, as EEx. não fizeram nenhuma menção sobre os limites da DAP, demonstrando omissão e falta de conhecimento a respeito da legislação atual. Tais valores são semelhantes aos encontrados por Aguiar e Calil (2018), o qual mostraram que 9,45% dos municípios omitiram a informação dos limites da DAP no edital. (Gráfico 5).

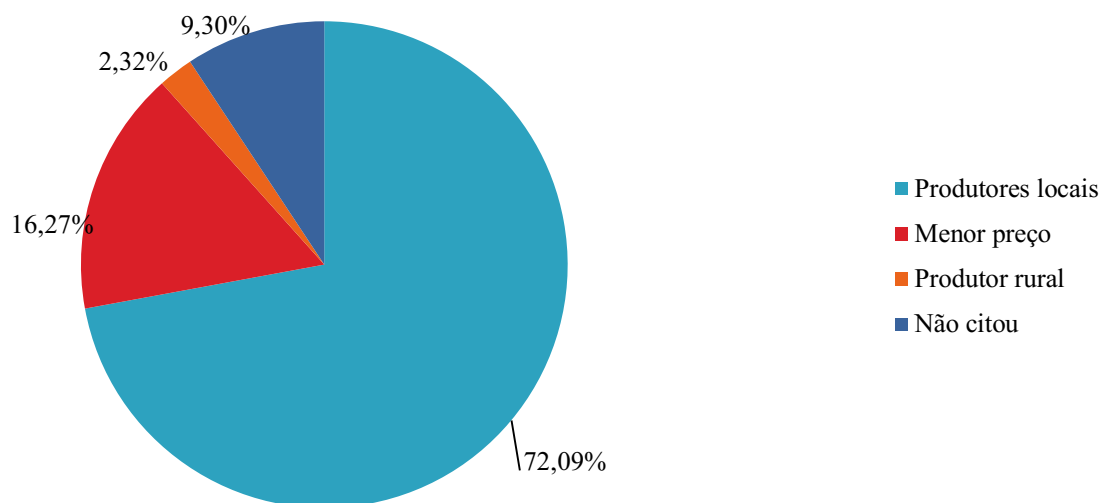
Em 2012 o valor da DAP foi alterado, passando a ser o valor máximo anual por família de R\$ 20.000 por EEx. ante o valor anterior de R\$ 9.000 reais. Para o agricultor familiar, a alteração desses valores significa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva e a geração de emprego em âmbito rural. (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016).

Gráfico 5 - Classificação dos editais, quanto ao relato dos limites da DAP nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.



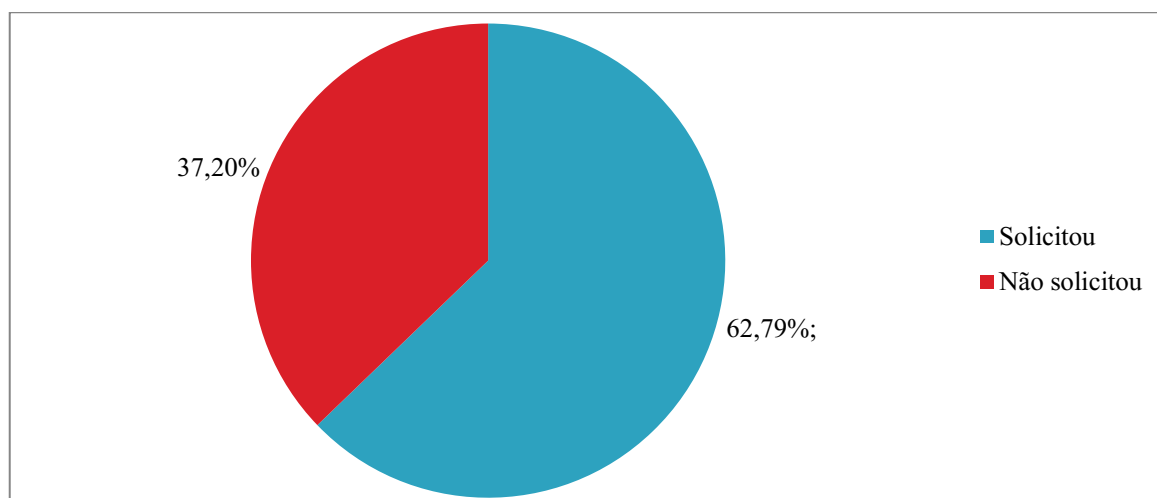
Em relação aos critérios para seleção do projeto de venda (Gráfico 6), 31 municípios (72,09%) indicaram como prioridade o produtor local na escolha dos projetos, estando esses em conformidade com a legislação. No entanto, em editais de 7 municípios (16,27%) a escolha foi norteadada por agricultores que apresentassem o menor preço de venda. Além disso 1 município (2,32%) apenas citou o produtor rural e 4 municípios (9,3%) omitiram tal informação.

Gráfico 6 – Classificação dos editais, quanto aos critérios para a seleção do projeto de venda nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.



A Resolução N° 04/2015 que alterou o parágrafo 25 da CD n° 26/ 2013, no §1° define critérios de prioridade para seleção dos projetos de venda dos agricultores. Agricultores locais têm prioridades sobre os demais grupos do estado e do país (BRASIL, 2015). A mesma normativa define no §2° é definida a ordem de prioridade em cada um dos grupos, sendo os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas as prioridades entre os grupos de agricultores. Na pesquisa atual, editais de 31 municípios estavam conformes com a legislação recomendada pelo FNDE. (BRASIL, 2013; BRASIL, 2015).

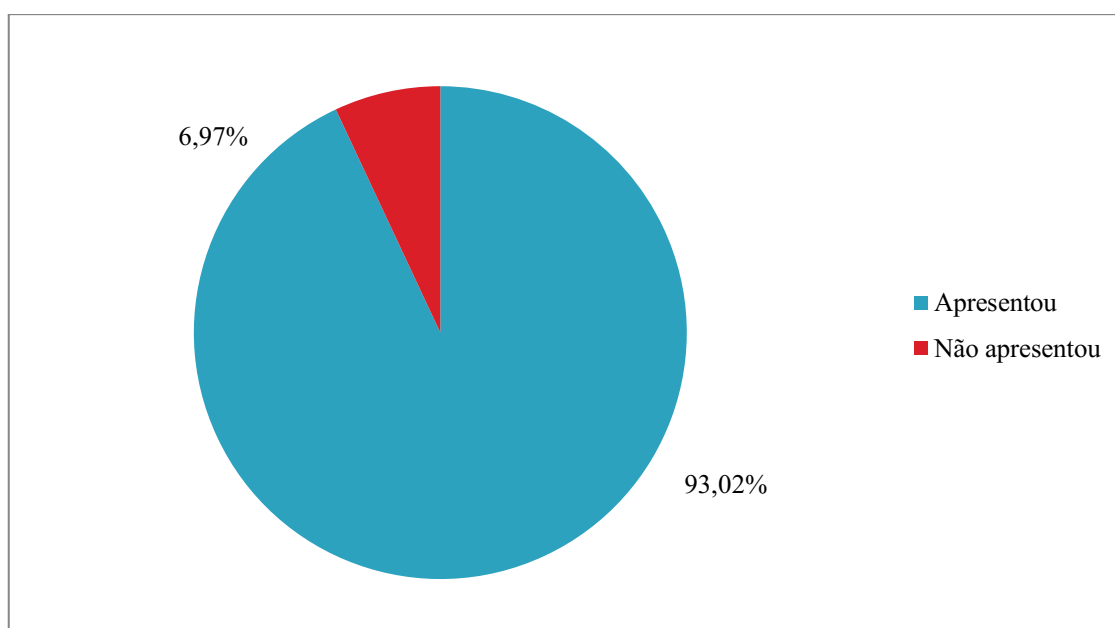
Gráfico 7- Classificação dos municípios do estado do Pará, quanto a solicitação de amostras dos produtos/ ano de 2018.



Em relação ao pedido de amostra do produto (Gráfico 7), 27 municípios (62,79%) solicitaram a amostra dos produtores rurais, estando esses em conformidade. Já 16 municípios (37,2%) não citaram no corpo do edital. O FNDE recomenda que as EExs. podem prever na chamada pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que estes sejam submetidos ao controle de qualidade. As amostras dos alimentos devem ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, e servirão para a avaliação e possível seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a EEx. pode prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade. (BRASIL, 2016).

No tocante à vigência dos contratos (Gráfico 8) 40 municípios (93,02%) informaram o período de vigência no corpo do processo de CP, enquanto 3 municípios (6,97%) omitiram tal informação. Os períodos variavam entre 0 a 12 meses conforme mostra o (Quadro 2). O estabelecimento do contrato de compra e venda entre a EEx. e os agricultores formaliza o compromisso de fornecimento e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução e as cláusulas que definam vigências, direitos, obrigações e responsabilidades das partes (BRASIL, 2015).

Gráfico 8 - Classificação dos editais de chamada pública, quanto a apresentação do período de vigência dos contratos nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.

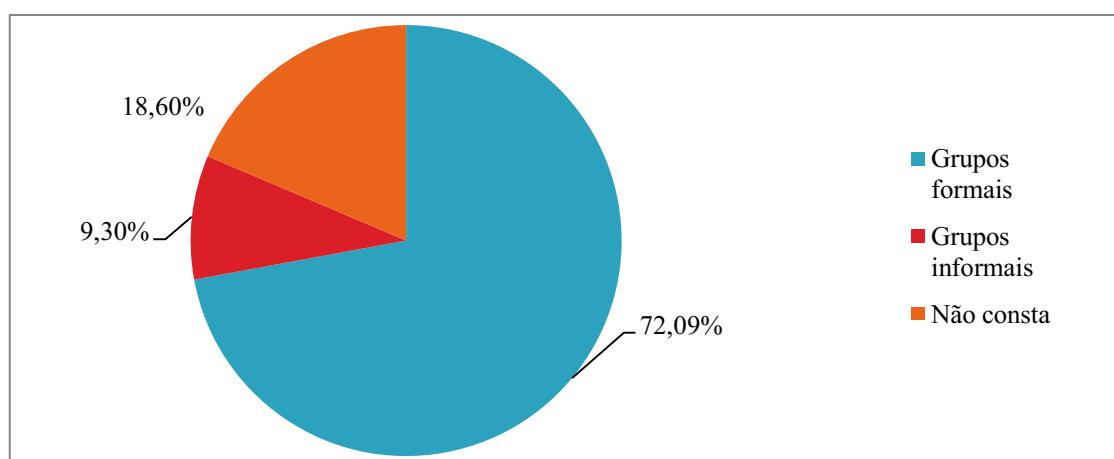


Quadro 2 - Classificação dos editais de chamada pública que apresentaram o período de vigência dos contratos nos municípios do estado Pará ano 2018.

PERÍODO	MUNICÍPIOS	%
0 a 2 meses	1	2,5
3 a 4 meses	2	5,0
5 a 6 meses	7	17,5
7 a 8 meses	8	20
9 a 10 meses	12	30
11 a 12 meses	10	25
TOTAL	40	100

O artigo 25 da CD/FNDE nº 26/ 2013 atualizado pela Res. Nº 04 /2015 versa os critérios de prioridade e seleção de projeto de vendas dos grupos de agricultores familiares (BRASIL, 2013; BRASIL, 2015). Neste quesito à prioridade no recebimento e seleção dos grupos de agricultores 31 EEx. (67,39%) priorizaram na escolha do projeto de venda os grupos de agricultores formais sobre os demais grupos de agricultores (Gráfico 9) o que diferem do estudo de Triches, Barbosa e Silvestri (2016) analisaram os editais de chamada pública de 26 municípios do estado do Paraná, e destes, a maioria dos municípios abriu oportunidade tanto para grupos formais quanto para informais.

Gráfico 9 - Classificação dos editais de chamada pública, no que se refere a prioridade dos grupos de agricultores nos municípios do estado do Pará/ ano 2018.



A pesquisa mostrou ainda que em 2,32% dos editais analisados não constava a informação sobre o critério de prioridades. Os editais de chamadas públicas devem fornecer informações suficientes para a correta elaboração do projeto de venda pelo produtor rural (CALIL & AGUIAR, 2018). A ausência de informações claras nas chamadas públicas, como a logística, o preço, e a periodicidade da entrega, critérios de prioridades para a seleção dos

projetos de venda prejudicam a participação dos agricultores familiares, os quais, algumas vezes, desconhecem a legislação que rege o processo de compra de alimentos da agricultura familiar e deixam fornecer seus produtos para o PNAE.

A efetividade do processo de Chamada Pública auxilia na efetividade da execução do PNAE, oferecendo aos estudantes alimentos de qualidade, garantido o acesso a alimentos saudáveis, melhorando os hábitos alimentares e a qualidade de vida e aprendizado a estes, uma vez que os alimentos da agricultura familiar são alimentos naturais. (BRASIL, 2016)

5. CONCLUSÃO

Os resultados da pesquisa mostraram que, mesmo as atuais legislações estarem em vigor a bastante tempo, algumas Entidades Executoras ainda têm dificuldades na elaboração de editais de chamadas públicas que atendam todas as normativas que regem o processo de compra de alimentos da agricultura familiar para o PNAE.

As informações detalhadas sobre todos os aspectos de logísticas de distribuição, periodicidade de entrega, preços pagos, critérios de seleção de projetos de venda, cláusulas contratuais são essenciais para que haja inclusão e/ ou aumento na participação dos agricultores familiares e para que esses possam se interessar e se organizar para efetuar a oferta de forma regular, tornando esta política pública mais efetiva no alcance dos seus objetivos.

Por fim há maior necessidade de seguir as normativas que regem o programa cabem as EEx e os agricultores familiares e suas organizações fortaleceram o diálogo a fim de minimizar e/ou os erros identificados na pesquisa.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, J.A. & Calil, R.M. **Análise da adequação normativa de Chamadas Públicas para compra de alimentos dos agricultores familiares destinados ao Programa Nacional de Alimentação escolar.** Rev. Hig aliment. 32 (278/279): 22-29, 2018.

BACCARIN, J. G. et al. **Alimentação escolar e agricultura familiar: alcance e dificuldades para implantação do artigo 14 da Lei 11947/2009 no Estado de São Paulo.** In: **CONGRESSO DA SOBER, 49., 2011, Belo Horizonte.** Disponível em: www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/economiarural/.../artigo-anais.docx Acesso em: 03 dez. 2019.

BELIK, W. ; DOMENE, S.M.A. **Experiências de programas combinados de alimentação escolar e desenvolvimento local em São Paulo – Brasil.** Agroalimentaria; 18 (34): 57-72, 2012

BEZERRA, G.J. & SCHLINDWEIN, M.M. **Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise de Dourados MS.** Interações; 18(1): 3-15, 2017.

BRASIL, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FNDE. **Alimentação escolar e agricultura familiar.** Brasília, 2010.

BRASIL, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica FNDE. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.** 2ª ed. Brasília, 2016.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Alimentação escolar. Dados estatísticos.** 2016. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>. Acesso em: 05 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1993 22 jun. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm . Acesso em 16 de novembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994.** Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8913.htm. Acesso em 25 de novembro de 2019

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/20-06/lei/11136.htm > Acesso em: 24 de junho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 10 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/20-09/lei-11947-16-junho-2009-588910-norma-actualizada-pl.pdf>> Acesso em: 20 de junho de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Políticas de alimentação escolar.** Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CD/ FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015.** Altera a redação dos artigos 25 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R_ES&num_ato=00000004&seq_ato=008&vrl_ano=2019&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC> Acesso em 22 de junho de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012.** Altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução/CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/>

[fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R E S & num_ato=00000025&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CD/FNDE/ MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R E S & num_ato=00000025&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CD/FNDE/ MEC) . Acesso em: 10 de novembro de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 26, de 16 de julho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, 2013a. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPubli-casAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R E S & num_ato=00000026&seq_a-to=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC Acesso em: 16 de junho 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, 2009b. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R E S & num_ato=00000038&seq_ato=000&vlr_ano=2009&sgl_orgao=CD/FNDE/ MEC . Acesso em: 14 de novembro 2019.

FREITAS, M.C.S.; MINAYO, M.C.S.; RAMOS, L.B.; FONTES, G.V.; SANTOS, L.A.; SOUZA, C.; SANTOS, A.C.; MOTA, S.E.; PAIVA, J.B. BERNARDELLI, T.M. DEMÉTRIO, F.; MENEZES, I. **Escola: lugar de estudar e de comer**. Rev. Cienc. Saúde Coletiva; 18(4): 979-985, 2013.

NUNES, E.M; MORAES, A. C; AQUINO, J. R; GURGEL, I. A. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como políticas de inclusão na agricultura familiar do Nordeste do Brasil. Revista Grifos n.45, 2018.

PEREIRA, E. L.; NASCIMENTO, J. S. **Efeitos do Pronaf sobre a produção agrícola familiar dos municípios tocantinenses**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 52, n. 1, p. 139-156, 2014.

PROCÓPIO, F. DE C.; OLIVEIRA, J. T. A. DE; BORSATTO, R. S. **As dificuldades para a participação de assentamentos rurais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): o caso de Itapeva/ SP**. Retratos de Assentamentos Rurais, v. 18, n. 1, p. 361–382, 2015.

PIPITONE MAP; OMETTO A.M.H.; SILVA, M.V.; STURION, G.L.; FURTUOSO, M.C.O.; OETTER, M. **Atuação dos conselhos municipais de alimentação escolar na gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Rev. Nutr; 16(Supl. 2):143-154, 2003.

PROCÓPIO, F. DE C.; OLIVEIRA, J. T. A. DE; BORSATTO, R. S. **As dificuldades para a participação de assentamentos rurais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): o caso de Itapeva/ SP**. Retratos de Assentamentos Rurais, v. 18, n. 1, p. 361–382, 2015.

PEIXINHO, A.M.L. **A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional**. Rev. Ciência & Saúde Coletiva, 18(4):909-916, 2013.

REIS, S.D.G.M. **Políticas públicas para a agricultura família: o PNAE na região do alto Tietê – SP**. USP. São Paulo, 2016.

TRICHES,R.M.; BAROSA, L.P. & SILVESTRI, F. **Agricultura Familiar e Alimentação Escolar no Estado do Paraná: uma análise das chamadas públicas** Rev Paranaen de Desenvol. Curitiba, v.37, n.130, p.29-43, jan./jun. 2016

TUGOZ, J.E.L.; LEISMANN, E.L.; BRANDALISE, L. T. **O programa nacional de alimentação escolar (PNAE) como instrumento de promoção e desenvolvimento sustentável da agricultura família**. Rev. Sustentabilidade e responsabilidade social, p. 80.